



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.344.980 - RS (2012/0197922-5)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : CINTIA ROBERTA KOSTE
EDUARDO DIAS IRIGOYEN E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOEL CARVALHO GONÇALVES
ADVOGADO : DANI ALVES SILVEIRA E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. BRASIL TELECOM S/A. SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES FALTANTES. CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO EM PERDAS E DANOS. DIVIDENDOS. TERMO FINAL. DATA DA CONVERSÃO DAS AÇÕES EM PECÚNIA. TRÂNSITO EM JULGADO DO PROCESSO DE CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL.

1. Não há interesse recursal da parte quando a controvérsia é decidida exatamente nos contornos de sua pretensão.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti (Presidente), Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 17 de março de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRO RAUL ARAÚJO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.344.980 - RS (2012/0197922-5)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : CINTIA ROBERTA KOSTE
EDUARDO DIAS IRIGOYEN E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOEL CARVALHO GONÇALVES
ADVOGADO : DANI ALVES SILVEIRA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO RAUL ARAÚJO:

Trata-se de agravo interno interposto contra decisão deste Relator que deu parcial provimento ao recurso especial interposto pela agravante para fixar como termo final para distribuição dos dividendos a data da conversão das ações em pecúnia, qual seja a data do trânsito em julgado da ação de conhecimento.

Sustenta a agravante que os dividendos *"devem ser distribuídos até a data da conversão das ações em pecúnia, ou seja, data da cotação"*.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.344.980 - RS (2012/0197922-5)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : **BRASIL TELECOM S/A**
ADVOGADOS : **CINTIA ROBERTA KOSTE**
: **EDUARDO DIAS IRIGOYEN E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **JOEL CARVALHO GONÇALVES**
ADVOGADO : **DANI ALVES SILVEIRA E OUTRO(S)**

VOTO

O SENHOR MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):

A irresignação não merece acolhida.

Quanto ao termo final dos dividendos, a agravante afirma, nas razões do agravo regimental:

"Justifica-se a adoção da data da cotação das ações como termo final para o recebimento dos dividendos por dedução lógica: sendo a cotação utilizada como critério de conversão do diferencial acionário em pecúnia, deixa neste instante o credor a condição de acionista da empresa, retirando-se do rol societário, condição para o recebimento dos rendimentos.

Ora, Excelências, este momento marca a conversão das ações em pecúnia, ou seja, ato em que a parte adversa deixa de ter as ações, razão pela qual, se mostra inoportuno o pagamento de dividendos após a parte desfazer-se das ações.

Não se mostra crível que, após a conversão das ações em pecúnia, a agravada ainda tenha direito de receber dividendos, pois naquele instante a parte deixou de ser acionista da empresa, o recebimento de tais verbas acarretaria um verdadeiro locupletamento ilícito da parte adversa, vejamos:

Nesse sentido tem-se o precedente do Recurso Especial n. 1.301.989/RS, o qual coaduna-se com o recurso especial interposto, haja vista que determina o marco final para o limite temporal dos dividendos na data da cotação." (e-STJ, fls. 556-557)

Ocorre que a decisão agravada deu parcial provimento ao recurso especial, quanto ao termo final dos dividendos, em consonância com o entendimento consolidado na Segunda Seção desta Corte, no Recurso Especial nº 1.301.989, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, DJe de 19.3.2014, invocado pela ora agravante, consoante se extrai:

"Em relação ao termo final para o recebimento dos dividendos, assiste razão à recorrente.

Com efeito, a Segunda Seção do STJ, no julgamento do Recurso Especial repetitivo n. 1.301.989/RS (relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DJe de 19.3.2014), firmou entendimento no sentido de que o termo final dos dividendos é a data da conversão das ações em pecúnia, isto é, a data do trânsito em julgado da ação de conhecimento, momento em que a parte autora deixa de ser detentora do direito a ações para ser credora de indenização." (e-STJ, fl. 550)

Nesse contexto, verifica-se que não há interesse recursal da Brasil Telecom S/A para recorrer da decisão nesse ponto, porquanto já concedida a pretensão recursal na decisão recorrida.

Diante do exposto, nega-se provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2012/0197922-5 **AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.344.980 / RS

Números Origem: 10800044510 70045614013 70045843869 70046099156 70046545265 70047635461

EM MESA

JULGADO: 17/03/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. MÔNICA NICIDA GARCIA

Secretário

Bel. ROMILDO LUIZ LANGAMER

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : CINTIA ROBERTA KOSTE
EDUARDO DIAS IRIGOYEN E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOEL CARVALHO GONÇALVES
ADVOGADO : DANI ALVES SILVEIRA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : CINTIA ROBERTA KOSTE
EDUARDO DIAS IRIGOYEN E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOEL CARVALHO GONÇALVES
ADVOGADO : DANI ALVES SILVEIRA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti (Presidente), Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.